

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERATS



PROJETO DE LEI N°011 DE 15 DE MAIO DE 2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 — Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º A presente lei visa alterar dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis, Lei nº 995/2013, atinentes a:

I. Adicional por hora extra:

II. Intervalo intrajornada para refeição e descanso;

III. Jornada especial de escala 12x36.

Art. 2º Fica alterado o disposto no §4º do art. 146 da Lei Municipal nº 995/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

> § 4º. O serviço extraordinário em dias de domingo, feriado e ponto facultativo será pago, um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou compensado nos termos de regulamento.

Art.3º Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao art. 134 da Lei Municipal nº 995/2013, com a seguinte redação:

> §1º. Sem prejuízo da jornada prevista neste artigo, os servidores terão direito a intervalo intrajornada para refeição e descanso de, no mínimo, 30 minutos, de acordo com a realidade de cada setor, nos termos de regulamentação.

> §2º Poderá, em casos especiais e devidamente justificados, ser adotada jornada especial de escala 12x36 (doze horas de serviço e trinta e seis horas de intervalo), nos termos de legislação específica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 15 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS

ann-

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37536-000 - PRAZÓFOLIS-MG

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 + www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o objetivo de alterar dispositivo da Lei Municipal nº 995/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis.

A presente proposição visa alterar o percentual de adicional de horas extras em dias de domingo, feriados para 100% da hora normal. A Administração sempre encontra muita dificuldade em conseguir servidores para realizar serviços extraordinários e excepcionais em dias de feriado e domingo, ainda mais com o mesmo adicional de horas extras que é pago nos dias normais.

Também deve-se levar em conta que, pela legislação trabalhista, o adicional de hora extra é de 100% em dias de domingos e feriados. Assim, estaríamos adequando nossa legislação àquela usualmente utilizada pelo setor privado e da grande maioria dos órgãos públicos.

Já no tocante ao intervalo intrajornada, qual seja, aquele período que o servidor dispõe, durante a jornada de trabalho diária para alimentação e repouso, atualmente nossa legislação municipal não regulamenta este intervalo. Portanto, considerando a diversidade de situações que cada setor da Prefeitura está submetido, esse intervalo varia, dependendo da necessidade e do interesse público. Assim, entendeuse por bem, fixar um mínimo de 30 minutos de intervalo, podendo este ser maior, de acordo com a realidade de cada setor.

Necessário salientar que o intervalo de, ao menos, 30 minutos encontra respaldo legal, especialmente após o advento da reforma trabalhista trazida pela Lei Federal nº 13.467/2017 (art. 611-A, inciso III).

Por fim, a inserção no Estatuto da possibilidade do servidor realizar jornada de trabalho em escala 12 x 36 visa adequar os serviços públicos de determinadas áreas, como vigia, por exemplo, às reais necessidades da Administração. Apesar de constar a possibilidade da realização de jornada de trabalho em escala 12x36, sua regulamentação será através de lei específica, que o Poder Executivo encaminhará à esta Edilidade oportunamente.

Sendo assim, contamos com o costumeiro apoio de V.Exas. para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

mm.

CÁMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.011/2023. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei nº 011/2023, de 15 de maio de 2023, de autoria do Executivo que "Altera dispositivos na Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 011/2023 na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 995/2013.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 011/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis, MG, 29 de maio de 2023.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária - Designada Relatora

Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Edsson Ednaldo Ribeiro - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPGLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.011/2023 Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 011/2023, de 15 de maio de 2023, de autoria do Executivo que "Altera dispositivos na Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 011/2023 na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 995/2013.

No uso das atribuições que me confere o cargo de relator, designado pelo Presidente da referida Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Adilson Francisco de Paula, e após análise do Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria do Executivo, que " Altera dispositivos na Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 — Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências." - vejo que o mesmo encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também atende às normas exigidas tanto pela Lei Complementar quanto pela Constituição Federal, artigo 165, § 2º, e, têm embasamento legal conforme reza a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei nº 011/2023, em questão, têm o objetivo de alterar dispositivo da Lei Municipal 995/2013 que dispõe sobre o ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS.

Inicialmente, temos que a legislação celetista, ou seja, CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei Federal nº 13.467/2017(Reforma Trabalhista), no tocante à hora extra, estabelece claramente a exigência do percentual de 100% em dias de domingo e feriados.

Considerando, então, o Ordenamento Jurídico vigente, reafirmando, assim, a constitucionalidade para que possa ser alterado dispositivo da Lei Municipal nº 995/2013(Estatuto do Servidor Municipal) onde beneficiará aos trabalhadores/servidores quanto aos direitos trabalhistas de adicional de horas extras em domingos e feriados, proporcionando enfim, para que haja interesse dos servidores em realizarem tais serviços, uma vez que estavam desmotivados, e também estará a atual administração em cumprimento da legislação vigente e com certeza melhorando a administração do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Podemos observar que conforme expressa a alteração do § 4º do artigo 146 da Lei Municipal nº 995/2013 será pago a título de hora extra aos domingos feriados e ponto facultativo um acréscimo de 100% sobre a hora normal, e os parágrafos 1º e 2º acrescidos no art. 134, da Lei 995/2013, vem reforçar sobre a questão dos intervalos de descanso que terão o mínimo de 30 minutos, de acordo com a realidade de cada setor., conforme Lei Federal nº 13.467/2017, em seu artigo 611-A, Inciso III.

E, finalmente, destacamos que o referido Projeto de Lei nº 011/2023 não cria um novo direito, mas tão somente regulamenta um direito referente ao percentual de adicional de horas extras em dias de domingo e feriados que o Município vem pagando, pois estava diverso do que exige a legislação vigente pela Reforma Trabalhista.

Por todo o exposto, como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes, exaro o meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023.

Edsson Ednaldo Ribeiro Segundo Secretário - Designado Relator

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e, deve assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 29 de maio de 2023.

Adilson Francisco de Paula- Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Carlos Adilson Lopes Silva - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. Primeiro Secretário

> CÂMARA MONICIPAL DE BRAZÓPOLIS 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei 011 de 15 de maio de 2023 Altera dispositivos na Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 — Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Fianças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 011 de 15 de maio de 2023.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 011/2023, encontra respaldo legal na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 995/2013.

Para uma melhor compreensão, necessária apresentação do seguinte resumo:

O Projeto de Lei nº 011/2023, em questão, têm o objetivo de alterar dispositivo da Lei Municipal 995/2013 que dispõe sobre o ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS.

Inicialmente, temos que a legislação celetista, ou seja, CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei Federal nº 13.467/2017(Reforma Trabalhista), no tocante à hora extra, estabelece claramente a exigência do percentual de 100% em dias de domingo e feriados.

Considerando, então, o Ordenamento Jurídico vigente, reafirmando, assim, a constitucionalidade para que possa ser alterado dispositivo da Lei Municipal nº 995/2013(Estatuto do Servidor Municipal) onde beneficiará aos trabalhadores/servidores quanto aos direitos trabalhistas de adicional de horas extras em domingos e feriados, proporcionando enfim, para que haja interesse dos servidores em realizarem tais serviços, uma vez que estavam desmotivados, e também estará a atual administração em cumprimento da legislação vigente e com certeza melhorando a administração do Município.

Podemos observar que conforme expressa a alteração do § 4º do artigo 146 da Lei Municipal nº 995/2013 será pago a título de hora extra aos domingos feriados e ponto facultativo um acréscimo de 100% sobre a hora normal, e os parágrafos 1º e 2º acrescidos no art. 134, da Lei 995/2013, vem reforçar sobre a questão dos intervalos de descanso que terão o mínimo de 30 minutos, de acordo com a realidade de cada setor., conforme Lei Federal nº 13.467/2017, em seu artigo 611-A, Inciso III.

E, finalmente, destacamos que o referido Projeto de Lei nº 011/2023 não cria um novo direito, mas tão somente regulamenta um direito referente ao percentual de adicional de horas extras em dias de domingo e feriados que o Município vem pagando, pois estava diverso do que exige a legislação vigente pela Reforma Trabalhista.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 - S

37530-000 - BRAGÓPOLIS MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS CNPJ 04.630.749/0001-73

Conclusão:

Está prevista em nossa Constituição, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deverá observar e obedecer aos princípios previstos em seu corpo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...). "

De forma breve, os princípios podem ser conceituados da seguinte maneira:

Princípio da continuidade do serviço público: os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada.

Princípio da legalidade: Considerado o fundamento mais importante para a manutenção do Estado Democrático, por ele, a Administração só poderá fazer aquilo que autorizado previamente em lei.

Princípio da impessoalidade: A Administração deve atuar de forma que atenda de modo geral, ou seja, a todos, mesmo que esse possam ser um conjunto de pessoas especificas, como, por exemplo, a comunidade portadora de deficiências.

Princípio da moralidade: Por ele, a Administração deve administrar de forma idônea, moral, respeitando as leis.

Princípio da publicidade: As atividades administrativas devem ser transparentes, pois a publicidade, além de ser requisito de eficácia para os atos administrativos, também é o meio pelo qual se faz seu controle.

Princípio da eficiência: o administrador deverá escolher sempre os melhores meios e as entidades devem sempre se organizar adequadamente para assim assegurar o melhor resultado possível.

Porém, segundo o doutrinador Carvalho (2017, p. 159), existe alguns princípios que são intrínsecos e que por isso, deverão estar sempre presentes para nortear a organização administrativa, sendo eles:

O princípio do planejamento: Por ele, toda atividade administrativa deve obedecer a um planejamento que tenha por objetivo promover o desenvolvimento econômico-social e manter a segurança nacional.

Princípio de coordenação: Este define que a atividade administrativa deve se organizar hierarquicamente a fim de evitar desperdícios de recursos ou desvio de função.

Princípio da descentralização administrativa: É a transferência da prestação de alguns serviços a outros entes federativos ou pessoas jurídicas especializadas com o intuito de obter maior eficiência na realização destes.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -Brazópolis - MG

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Princípio da delegação de competência: Ocorre quando a competência administrativa dos agentes e delegada a outros dentro da mesma estrutura hierárquica.

Princípio do controle: Por ele, todos os níveis de governo terão o poder de controlar as atividades administrativas, aplicando a correta execução e observando corretamente as suas normas.

Analisando o Projeto de Lei nº 011 /2023, verifica-se que ele está pautado nestes princípios de organização administrativa, pois apresenta-se de forma coesa e organizada, apresentando toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei nº 011/2023, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 011/2023, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 29 de maio de 2023.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

37530-000 - BRAZÓPGLIS-MG